C/2024/6135

9.10.2024

Aviso à atenção das pessoas, entidades ou organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2655 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

(C/2024/6135)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, entidades ou organismos cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho [1], com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2655 do Conselho [2], e do anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho [3], que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas, entidades ou organismos fossem incluídos na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/2135 e no Regulamento (UE) 2023/2147, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão. Os motivos que fundamentam a designação das pessoas, entidades ou organismos em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas, entidades ou organismos em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2023/2147, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

Antes de 31 de maio de 2025, essas pessoas, entidades ou organismos podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da próxima reapreciação do Conselho, nos termos do artigo 9.º da Decisão (PESC) 2023/2135.

Chama-se ainda a atenção das pessoas, entidades ou organismos em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L, 2023/2135, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2135/oj.
[2] JO L, 2024/2655, 9.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2655/oj.
[3] JO L, 2023/2147, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2147/oj.